



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves

Av. Presidente Costa e Silva, 315 - Bairro: Planalto - CEP: 95703260 - Fone: (54) 3452-2234 - Email:
frbentgonc1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003363-98.2021.8.21.0005/RS

AUTOR: NOVA PACK EMBALAGENS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

1 - Quanto à indagação do Sr. Tabelião - Evento 53

Esclareço que a providência aplica-se aos protestos lavrados até a data do deferimento do processamento da presente recuperação judicial.

Com relação aos protestos futuros, trata-se de providência incerta, que deve ser analisada caso a caso, quando eventualmente ocorrer.

Comunique-se ao Tabelionato de Protestos de Bento Gonçalves acerca da presente decisão.

2 - Quanto ao Administrador Judicial

Com relação ao Administrador Judicial nomeado, considerando que já houve manifestação de insurgência por parte do procurador da recuperanda (Evento 39) e, ainda, levando em conta o fato de que o Dr. Rodrigo Terra é advogado de um ex-sócio da empresa Nova Pack Embalagens Ltda que está promovendo execução contra o atual sócio da recuperanda, a fim de evitar qualquer arranhão ético que possa haver na administração, prezando a neutralidade, entendo que é caso de substituir o Administrador Judicial.

Isso posto, nomeio em substituição ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 52, inciso I, c/c art. 21 da Lei nº 11.101/05) o escritório **VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL**, registrado na OAB/RS sob o n.º 04841, inscrito no CNPJ sob o n. 18.814.424/0001-55, sob a responsabilidade dos sócios AUGUSTO VON SALTIEL (OAB/RS n. 87.924) e GERMANO VON SALTIEL (OAB/RS n. 68.999) na condução do processo, com endereço profissional na Avenida Ipiranga, n. 40, sala n.1308, Bairro Praia de Belas, CEP n. 90160-091, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3414-6760, e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br, site www.vonsaltiel.com.br.

O escritório nomeado deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 24 horas, ficando ciente que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

No exercício do mister, deverá apresentar contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/05.

Ainda, deverá o Sr. Administrador apresentar em juízo o Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 60 dias, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 53 da Lei.

5003363-98.2021.8.21.0005

10008473952.V8



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves

Quanto à REMUNERAÇÃO do Sr. Administrador, desde logo estabeleço o valor em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência, como estabelece o art. 24, §§ 1º e 5º, da Lei nº 11.101/05, com as advertências dos demais parágrafos daquele artigo.

O pagamento da remuneração poderá ser mensal.

Entretanto, deve ser observado o limite da remuneração e, ainda, o disposto no art. 24, § 2º, da Lei nº 11.101/05, que determina que seja reservado 40% do montante devido ao Sr. Administrador para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei.

Comunique-se a sociedade ABREU, FREITAS & TERRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA acerca da substituição havida.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS KOESTER, Juiz de Direito**, em 10/6/2021, às 18:25:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10008473952v8** e o código CRC **21eda895**.

5003363-98.2021.8.21.0005

10008473952.V8